



Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho - Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Actualidades

Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno

Na sequência da [Consulta Pública n.º 2/2009](#) e da sessão de trabalho realizada a 8 de Maio com as entidades gestoras de fundos de pensões, ambas promovidas pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), foi aprovada, no dia 4 de Junho, a [Norma Regulamentar n.º 8/2009-R](#), que regula os mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões no que diz respeito aos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno (publicada no *Diário da República* n.º 126, de 2 de Julho, 2.ª série).

Com a aprovação desta Norma Regulamentar, que corporiza as melhores práticas internacionais, pretende-se fomentar uma cultura de orientação para o risco e reforçar a gestão sã e prudente por parte das entidades gestoras de fundos de pensões, assim como maximizar a protecção dos participantes e beneficiários dos fundos de pensões.

A Norma Regulamentar encontra-se dividida em quatro capítulos: estrutura organizacional, gestão de riscos, controlo interno e funções-chave.



Tendo em consideração a necessidade das entidades gestoras disporem de competências adequadas à gestão e controlo das suas actividades, são igualmente instituídas, tendo em conta o princípio da adequação à dimensão, natureza e complexidade dos respectivos riscos incorridos, algumas funções que se consideram ter uma importância chave no sistema de governação das entidades gestoras, nomeadamente a função de gestão de riscos, a função actuarial, a função de *compliance* e a função de auditoria interna.●

Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho - Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Na sequência da [Consulta Pública n.º 3/2009](#) promovida pelo ISP, foi aprovada a [Norma Regulamentar n.º 10/2009-R](#), de 25 de Junho, que fixa princípios gerais a observar pelas empresas de seguros no seu relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, no contexto da operacionalização dos deveres consagrados nos artigos 131.º-C a 131.º-F do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril (publicado no *Diário da República* n.º 129, de 7 de Julho, 2.ª série).

Estes preceitos legais, aditados ao regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora e resseguradora pelo [Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de Janeiro](#), versam, principalmente, sobre política de tratamento, função autónoma responsável pela gestão de reclamações, provedor do cliente e política antifraude.

– I. Política de tratamento

A Norma Regulamentar em apreço determina a responsabilidade do órgão de administração da empresa de seguros pela definição e aprovação de uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados,

bem como pela implementação adequada da mesma e pela monitorização do respectivo cumprimento. Fixa também os princípios gerais e o conteúdo mínimo dessa política de tratamento que deve ser devidamente reflectida, quer nos respectivos regulamentos internos, quer em eventuais manuais de boas práticas.

– II. Função autónoma responsável pela gestão de reclamações

Determina-se que as empresas de seguros institua uma função autónoma responsável pela gestão de reclamações que constitua um ponto centralizado de recepção e resposta. Estabelecem-se ainda os princípios gerais e o conteúdo mínimo do regulamento de funcionamento aplicável à gestão de reclamações.

– III. Provedor do cliente

São concretizados os princípios que regem o cumprimento pelas empresas de seguros do dever de designarem um provedor do cliente. No contexto do sistema global de gestão de reclamações,

(Continua)

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho - Princípios Gerais em Matéria de Condução de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

o provedor do cliente representa uma segunda instância independente de apreciação das reclamações efectuadas por tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, podendo-lhe ser apresentadas, desde logo, as que a empresa de seguros não tenha respondido no prazo máximo de 20 dias após a respectiva recepção ou, na hipótese de ter sido formulada uma resposta pela empresa de seguros no prazo fixado, o reclamante discorde do seu sentido. São ressalvados os casos que revistam especial complexidade, relativamente aos quais o prazo máximo é prorrogado para 30 dias.

– IV. Política antifraude

Anote-se o estabelecimento de princípios que devem nortear a definição de uma política de prevenção, detecção e reporte de situações de fraude pelas empresas de seguros, sem prejuízo da adopção de eventuais mecanismos de cooperação com outras empresas de seguros.

As disposições desta Norma Regulamentar entraram em vigor no dia 8 de Julho, determinando-se que as empresas de seguros diligenciem no sentido de dar cumprimento aos deveres fixados até ao dia 1 de Setembro (com excepção dos deveres relativos ao provedor do cliente, que devem ser objecto de cumprimento até ao dia 1 de Outubro).●

Actividade Regulatória Nacional

Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)

Foi publicada a [Lei n.º 28/2009](#), de 19 de Junho, que procede à revisão do regime sancionatório para o sector financeiro em matéria criminal e contra-ordenacional. Este diploma introduz uma alteração ao regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora e resseguradora (RJAS), consagrado no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril (republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de Janeiro).

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do texto legal em análise, alteram-se os artigos 202.º, 212.º a 214.º e 217.º do RJAS. Do conjunto de alterações introduzidas são de destacar as seguintes:

- A moldura penal prevista no artigo 202.º, para quem praticar actos ou operações de seguros, resseguros ou de gestão de fundos de pensões, por conta própria ou alheia, sem que para tal exista a necessária autorização, foi elevada para “até 5 anos”;
- Foram igualmente elevadas as coimas fixadas nos artigos 212.º, 213.º e 214.º, para, respectivamente, “de € 2 500 a € 100 000 ou de € 7 500 a € 500 000”, “de € 7 500 a € 300 000 ou de € 15 000 a € 1 500 000” e “de € 15 000 a € 1 000 000 ou de € 30 000 a € 5 000 000”;
- Com o intuito de agravar a natureza das contra-ordenações associadas à violação de deveres de informação, procedeu-se à revogação das alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 212.º do RJAS (“Contra-ordenações simples”) - *ex vi* artigo 10.º da Lei n.º 28/2009 - e, em simultâneo, ao seu aditamento, respectivamente, como alíneas *h)*, *i)* e *j)*, ao artigo 214.º (“Contra-ordenações muito graves”) do mesmo diploma; e

- No que tange as competências do ISP em matéria de processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias, o número 4 do artigo 217.º foi alterado, tendo-lhe sido aditado *in fine* “bem como solicitar a quaisquer pessoas e entidades todos os esclarecimentos e informações que se revelem necessários para o efeito”.

Paralelamente, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 28/2009, os artigos 214.º-A, 229.º - A e 229.º - B são aditados ao RJAS. Em síntese:

- O artigo 214.º-A vem definir regras específicas no âmbito do agravamento da coima (em especial, quando o dobro do benefício económico exceda o limite máximo da coima aplicável);
- No artigo 229.º-A, introduz-se a figura do processo sumaríssimo; e
- O artigo 229.º-B acolhe o regime da publicidade das decisões condenatórias em processos de contra-ordenações.

O diploma em apreço entrou em vigor no passado dia 20 de Junho, continuando a ser aplicada, aos processos pendentes naquela data, a legislação substantiva e processual anterior. ●

Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

A Lei n.º 28/2009 veio também definir o regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades de interesse público mencionadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro. No elenco destas entidades, inserem-se as empresas de seguros e de resseguros, as sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participações mistas de seguros. Nos termos do número 2 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, integram ainda o leque de entidades de interesse público, para os efeitos deste diploma, as sociedades gestoras de fundos de pensões.

No artigo 2.º do texto legal em apreço introduz-se a obrigatoriedade do órgão de administração ou, quando exista, a comissão de remuneração, submeter anualmente, para efeitos de aprovação por parte da Assembleia Geral, uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização. Por outro lado, é

fixado o conteúdo mínimo da referida declaração que inclui, designadamente, informação sobre os critérios da definição da componente variável da remuneração ou a eventual existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Por seu turno, no artigo 3.º da mesma Lei, estabelece-se o dever das entidades de interesse público divulgarem a política de remuneração aprovada e, bem assim, o montante anual da remuneração auferida pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos documentos anuais de prestação de contas.

Finalmente, é de assinalar que a violação do disposto nos dois artigos anteriormente citados constitui, ao abrigo do número 2 do artigo 4.º do diploma, uma contra-ordenação muito grave, punível nos termos do artigo 214.º do RJAS, sendo aplicáveis os artigos 204.º a 234.º deste regime. •

Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)

O [Decreto-Lei n.º 118/2009](#), de 19 de Maio, veio proceder a uma nova alteração do Decreto-Lei n.º 156/2002, de 15 de Setembro (já alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro), diploma que instituiu a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços que tenham contacto directo com o público.

A alteração ora introduzida consiste na previsão de criação, por parte da Direcção-Geral do Consumidor (DGC), de uma rede telemática de informação comum (RTIC), destinada ao registo e tratamento das reclamações dos utentes e consumidores constantes do livro de reclamações.

Nos termos do diploma em apreço, as entidades reguladoras e de controlo de mercado competentes deverão formalizar a sua participação na RTIC através de protocolo a celebrar com a DGC.

Uma vez formalizada a respectiva participação, as referidas entidades passarão a registar e a tratar directamente as reclamações recebidas através do livro de reclamações na RTIC ou, em alternativa, a providenciar ligações entre a RTIC e a sua própria rede.

O regime ora instituído visa garantir a comunicação e o intercâmbio de informação estatística em matéria de conflitualidade de consumo, contribuindo para uma maior celeridade e eficiência no processo de análise e acompanhamento do mercado.

Como inovação mais relevante, cumpre assinalar a possibilidade de o consumidor ou utente reclamante, bem como o profissional reclamado, terem acesso à RTIC para consulta da fase em que se encontra a sua reclamação. •

Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho - Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

O [Decreto-Lei n.º 125/2009](#), de 22 de Maio, alterou o Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, no sentido de:

- Uniformizar as designações das comissões cobradas, estabelecendo-se que apenas podem assumir as designações de comissão de subscrição, comissão de depósito, comissão de gestão, comissão de transferência e comissão de reembolso;
- Isentar do pagamento de comissões as transferências, internas ou externas, dos planos de poupança que não dêem garantias de rentabilidade, limitando-se a um máximo de 0,5% a comissão de transferência
- Estabelecer a obrigação de envio anual, pelas entidades gestoras, aos subscritores de um documento contendo informação relativa ao valor das comissões cobradas e ao rendimento obtido pelo participante no ano anterior; e,
- Determinar que, na divulgação e publicidade a rentabilidades históricas, estas devam ser apresentadas com prévia dedução das comissões que as podem influenciar. ●

aplicável aos produtos com garantia de capital ou rentabilidade;

Seguros Obrigatórios

Portaria n.º 422/2009, de 21 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 77, de 21 de Abril, 1.ª série - Aprova o estatuto dos responsáveis técnicos pelo projecto e pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

Prevê, no n.º 1 do artigo 6.º, que os responsáveis técnicos pelo projecto e pela exploração devem estar abrangidos por um seguro que cubra a sua responsabilidade civil profissional, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 86, de 5 de Maio, 1.ª série - Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, que aprova o regime jurídico da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e os princípios reguladores da actividade cinegética e da administração da caça na Região Autónoma dos Açores.

Estatui, no artigo 57.º, que, para o exercício da caça, os caçadores devem celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil contra terceiros no montante mínimo de € 100 000, no caso de acto venatório com arma de caça, e de € 25 000, nos restantes casos.

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio - Estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Estabelece, no n.º 5 do artigo 5.º, que as entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 devem celebrar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que cubra os riscos decorrentes das actividades a realizar e um seguro de assistência às pessoas, válido exclusivamente no estrangeiro, quando se justifique, nos termos previstos no capítulo VII.

Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte.

O n.º 2 do artigo 31.º fixa em € 350 000 o valor do seguro obrigatório, estabelecendo que este é automaticamente actualizado em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços ao consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho - Estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro.

O n.º 6 do Anexo XVII estabelece que o organismo notificado deve subscrever um seguro de responsabilidade civil, em termos a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde, a menos que essa responsabilidade seja assumida pelo Estado com base no seu direito interno ou que as inspecções sejam directamente efectuadas pelo Estado-membro. ●

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Outra Legislação

Decreto-Lei n.º 76/2009, de 1 de Abril - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, que cria o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio - Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições.

Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de Maio - Regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua autorização, venda e aplicação, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, que regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Decreto-Lei n.º 130/2009, de 1 de Junho - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de Dezembro, que organiza o registo individual do condutor. Introduce alterações ao Registo Individual do Condutor, no sentido de definir o órgão responsável pela base de dados designada por "Registo de Infracções do Condutor", bem como as condições de acesso à informação.

Portaria n.º 600/2009, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República* n.º 114, de 16 de Junho, 2.ª série - Fixação dos montantes das taxas a pagar à Autoridade da Concorrência (AdC) pelas entidades reguladoras sectoriais.

Portaria n.º 679/2009, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República* n.º 121, de 25 de Junho, 1.ª série - Primeira alteração à Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio, que fixa os critérios e valores orientadores para efeitos de apresentação aos lesados por acidente automóvel de proposta razoável para indemnização do dano corporal.

Despacho n.º 14547/2009, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 29 de Junho, 2.ª série - Distribuição das verbas do Fundo de Garantia Automóvel (FGA) referente ao ano 2008. ●

Regulamentação

Norma Regulamentar n.º 5/2009-R, de 2 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 71, de 13 de Abril, 2.ª Série, Parte E - Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 3.º trimestre de 2009.

Norma Regulamentar n.º 6/2009-R, de 16 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 88, de 7 de Maio, 2.ª Série, Parte E - Adapta as Condições Mínimas de Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil ao Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

Norma Regulamentar n.º 7/2009-R, de 14 de Maio, publicada no *Diário da República* n.º 105, de 1 de Junho, 2.ª série, Parte E - Altera a Norma Regulamentar n.º 16/2007-R, de 20 de Dezembro, que regulamenta o regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel.

Norma Regulamentar n.º 9/2009-R, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República* n.º 129, de 7 de Julho, 2.ª série, Parte E - Aprova a parte uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas. ●

Outros Temas

Circulares

No segundo trimestre de 2009, o ISP publicou as seguintes Circulares:

- **Circular n.º 6/2009, de 2 de Abril** - Divulga os valores actualizados referentes aos limiares relevantes para determinação da margem de solvência Não vida e dos limites mínimos do fundo de garantia para o ramo Vida e para os ramos Não vida.
- **Circular n.º 7/2009, de 23 de Abril** - Orientação Técnica em matéria de Desenvolvimento dos Sistemas de Gestão de Riscos e de Controlo Interno das Empresas de Seguros.

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho - Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

- **Circular n.º 8/2009, de 4 de Junho** - Prevenção do Branqueamento de Capitais e do financiamento do terrorismo.

Consultas Públicas

No segundo trimestre de 2009, foi lançada a **Consulta Pública do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) n.º 1/2009, de 13 de Maio**, que incide sobre: "Anteproposta de transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva 2007/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007, que altera a Directiva 92/49/CEE do Conselho e as Directivas 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE, no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do sector financeiro".

O prazo para envio de comentários terminou no dia 29 de Maio de 2009. •

Actividade Regulatória Internacional

No âmbito da [Directiva "Solvência II"](#), a respectiva proposta foi aprovada em Coreper no dia 1 de Abril de 2009, votada e aprovada pelo Parlamento Europeu em plenário no dia 22 de Abril de 2009 e finalmente aprovada no Ecofin de 5 de Maio. Uma versão em língua portuguesa deverá estar disponível durante o terceiro trimestre de 2009.

De acordo com o planeamento da **Comissão Europeia** foram iniciadas em Maio as discussões informais no grupo de trabalho do European Insurance and Occupational Pensions Committee (EIOPC), tendo em vista a adopção das medidas de Nível 2 até ao final de 2011.

Este grupo deverá acompanhar o desenvolvimento dos documentos de aconselhamento para as medidas de Nível 2 por parte do CEIOPS e incluir sessões de trabalho onde diferentes partes interessadas serão chamadas a apresentar os seus comentários.

No âmbito das iniciativas relacionadas com a resposta à actual crise financeira, a Comissão Europeia publicou, a 29 de Abril, duas [recomendações relacionadas com políticas de remuneração](#), que completam outras recomendações já existentes nesta matéria.

Enquanto uma destas recomendações tem um carácter mais genérico ao nível das entidades que prestam serviços no sector financeiro ([Commission Recommendation on remuneration policies in the financial services sector](#)), a outra está relacionada com a remuneração dos elementos do órgão de administração ([Commission Recommendation complementing Recommendations 2004/913/EC and 2005/162/EC as regards the regime for the remuneration of directors of listed companies](#)).

A Comissão Europeia publicou, em 30 de Abril de 2009, uma [comunicação](#) sobre Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho (*Packaged Retail Investment Products*), aguardando-se ulteriores desenvolvimentos. A 8 de Maio, a Comissão Europeia publicou um [relatório](#)

sobre a revisão de alguns elementos essenciais da Directiva n.º 2003/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho, relativa às actividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (fundos de pensões). O relatório cobre as seguintes áreas: provisões técnicas para o cálculo das responsabilidades, regras de investimento aplicáveis aos activos financeiros, progresso obtido na adaptação dos sistemas nacionais de supervisão e custódia dos títulos financeiros.

No dia 27 de Maio decorreu, em Bruxelas, uma audição pública organizada pela Comissão Europeia sobre a harmonização das regras de solvência aplicáveis aos fundos de pensões que operam numa base transfronteiriça e aos fundos de pensões cobertos pelo artigo 17.º da Directiva dos Fundos de Pensões. Nesta audição pública discutiram-se os [resultados da consulta pública](#) promovida pela Comissão Europeia, no final de 2008, sobre este tema, no sentido de retirar algumas conclusões sobre a orientação a adoptar no desenvolvimento dos sistemas de solvência dos fundos de pensões a nível europeu.

A audição pública foi estruturada em quatro temas de discussão: "Regras de solvência para os fundos de pensões"; "Existe igualdade de condições entre fundos de pensões e empresas de seguros?"; "Provisões técnicas e regras de solvência no contexto de actividades transfronteiriças"; e "Outros assuntos abordados na consulta pública". A tomada de decisões sobre os [resultados da audição pública](#) irá ser efectuada apenas no mandato da próxima Comissão Europeia.

Na mesma data, a Comissão Europeia publicou uma Comunicação sobre a supervisão financeira na Europa ([European Financial Supervision](#)). A Comunicação propõe um conjunto de ambiciosas reformas à actual arquitectura dos comités dos serviços financeiros. Propõe a criação de um novo Conselho Europeu de Risco Sistémico (*European Systemic Risk Council*) e um sistema europeu de supervisores financeiros (*European*

(Continua)

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

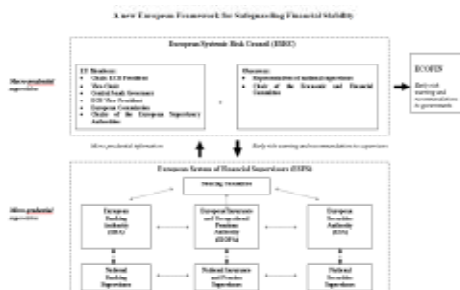
Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

System of Financial Supervisors) composto por novas Autoridades de Supervisão Europeias (*European Supervisory Authorities*). Espera-se que a legislação que irá instituir esta nova arquitectura seja aprovada até ao final de 2009.



Em 2 de Junho, a Comissão Europeia organizou uma audição pública sobre os estudos em curso no âmbito da eventual renovação do Regulamento de Isenção por Categoria aplicável ao sector segurador, com vista à recolha de comentários das principais partes interessadas e troca de impressões relativamente ao [relatório](#) (COM/2009/0138) publicado em 24 de Março e respectivo documento de trabalho.

No final de Junho a OCDE publicou o relatório [Pensions at a glance 2009](#), que faz uma reflexão sobre as medidas tomadas pelos seus membros relativamente à dicotomia entre a adequação dos rendimentos de reforma e a sustentabilidade dos sistemas públicos de Segurança Social num contexto de envelhecimento da população. Esta publicação examina as implicações da presente crise financeira e económica nos sistemas de pensões, reflecte sobre o rendimento e pobreza nas populações envelhecidas, analisa as reformas dos sistemas de pensões e tece considerações sobre a cobertura dos sistemas privados de pensões de carácter voluntário.

Em termos de documentação de cariz mais técnico, a OCDE publicou, durante o trimestre em análise, um documento de trabalho sobre pensões privadas e políticas de resposta à crise financeira e económica ([Private Pensions and Policy Responses to the Financial and Economic Crisis](#)) e planos de pensões de contribuição definida (CD) nos países anglo-saxónicos ([Defined-contribution \(DC\) Arrangements in Anglo-Saxon Countries](#)).•



No Jornal Oficial da União Europeia foram publicados:

- **Posição Comum 2009/314/PESC do Conselho, de 6 de Abril de 2009**, que altera a Posição Comum 2006/276/PESC, que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia e revoga a Posição Comum 2008/844/PESC. (JO L 93 de 07/04/2009).
- **Directiva 2009/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009**, relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores. (JO L 110 de 01/05/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 344/2009 da Comissão, de 24 de Abril de 2009**, que altera pela 106.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã. (JO L 105 de 25/04/2009).
- **Aviso 2009/C 96/13, de 24 de Abril de 2009** - Aviso à atenção da pessoa acrescentada à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, por força do Regulamento (CE) n.º 344/2009 da Comissão. (JO C 96 de 25/04/2009).
- **Decisão do Conselho, de 27 de Abril de 2009**, que dá execução à Posição Comum 2008/369/PESC, que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo. (JO L 106 de 28/04/2009).
- **Posição Comum 2009/351/PESC do Conselho, de 27 de Abril de 2009**, que prorroga as medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar. (JO L 108 de 29/04/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 353/2009 da Comissão, de 28 de Abril de 2009**, que altera o Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar. (JO L 108 de 29/04/2009).

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho - Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho - Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

- **Aviso 2009/C 98/11, de 29 de Abril de 2009** - Aviso destinado às pessoas, entidades e organismos acrescentados às listas referidas nos artigos 11.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006, por força do Regulamento (CE) n.º 353/2009 da Comissão. (JO C 98 de 29/04/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 389/2009 da Comissão, de 12 de Maio de 2009**, que altera o Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia. (JO L 118 de 13/05/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 494/2009 da Comissão, de 3 de Junho de 2009**, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 27. (JO L 149 de 12/06/2009)
- **Regulamento (CE) n.º 495/2009 da Comissão, de 3 de Junho de 2009**, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à norma internacional de relato financeiro (IFRS) 3. (JO L 149 de 12/06/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 460/2009 da Comissão, de 4 de Junho de 2009**, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à Interpretação 16 do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC). (JO L 139 de 05/06/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 490/2009 da Comissão, de 10 de Junho de 2009**, que altera pela 107.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã. (JO L 148 de 11/06/2009).
- **Regulamento (CE) n.º 496/2009 da Comissão, de 11 de Junho de 2009**, que altera o Regulamento (CE) n.º 872/2004 do Conselho que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria. (JO L 149 de 12/06/2009).
- **Aviso 2009/C 134/09, de 13 de Junho de 2009** - Aviso à atenção da pessoa acrescentada à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, por força do Regulamento (CE) n.º 490/2009 da Comissão. (JO C 134 de 13/06/2009).
- **Directiva 2009/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009**, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho no que respeita a determinados requisitos de divulgação para as médias sociedades e à obrigação de apresentar contas consolidadas. (JO L 164 de 26/06/2009).●



Grupos de Trabalho do CEIOPS

Na sequência da última *Members' Meeting*, realizada nos dias 30 de Junho e 1 de Julho de 2009, o CEIOPS lançou o segundo conjunto de documentos de Consulta Pública relativos ao aconselhamento que este Comité pretende apresentar à Comissão Europeia no que respeita a medidas de implementação da Directiva "Solvência II".

Os documentos pretendem dar aos interessados a oportunidade de comentar sobre o nível de detalhe a incluir nas futuras medidas de implementação e encontram-se em Consulta Pública no [site do CEIOPS](#) até 11 de Setembro de 2009.

Mais informação sobre cada um destes documentos é apresentada ao nível dos grupos de trabalho responsáveis pelos mesmos.



Financial Requirements Expert Group (FinReq)

No trimestre em análise, este grupo prosseguiu os trabalhos de desenvolvimento do aconselhamento à Comissão Europeia das medidas de implementação de Nível 2, tendo sido colocado em

(Continua)

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

consulta pública, a 2 de Julho, o segundo conjunto de documentos (num total de 17) com propostas específicas para as seguintes áreas:

– Na temática das Provisões Técnicas (artigo 85.º da Directiva):

- [CP39](#) – Metodologias actuariais e estatísticas para cálculo da melhor estimativa;
- [CP40](#) – Estrutura temporal das taxas de juro sem risco;
- [CP41](#) – Circunstâncias em que as provisões técnicas devem ser calculadas de forma agregada (i.e. sem divisão explícita entre melhor estimativa e margem de risco);
- [CP42](#) – Cálculo da margem de risco;
- [CP43](#) – Requisitos para a qualidade da informação;
- [CP44](#) – Ajustamento relativo ao risco de crédito da contraparte a aplicar aos montantes recuperáveis de resseguro e SPV;
- [CP45](#) – Métodos e técnicas simplificadas para cálculo das provisões técnicas;

– Na temática dos Fundos Próprios (artigos 97.º e 99.º da Directiva):

- [CP46](#) – Classificação e elegibilidade dos fundos próprios;

– Na temática da fórmula standard do Requisito de Capital de Solvência (SCR) (artigo 109.º da Directiva):

- [CP47](#) – Risco de mercado;
- [CP48](#) – Risco específico de seguros Não Vida;
- [CP49](#) – Risco específico de seguros Vida;
- [CP50](#) – Risco específico de seguros Doença;
- [CP51](#) – Risco de incumprimento da contraparte – aconselhamento adicional (complemento ao documento CP28 já publicado);
- [CP52](#) – Admissibilidade do resseguro como instrumento de mitigação do risco;
- [CP53](#) – Risco operacional;
- [CP54](#) – Capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos;

– Na temática do Requisito de Capital Mínimo (MCR) (artigo 128.º da Directiva):

- [CP55](#) – Cálculo do MCR.

Vários dos documentos anteriores incluem elementos do exercício de *Impact Assessment* que se encontra igualmente sujeito a consulta pública.

É esperado um terceiro conjunto de documentos com propostas de medidas de implementação de Nível 2, a ser colocado em consulta pública no início de Novembro, e que abordará, entre outros temas: o risco accionista, o tratamento das participações em subsidiárias, limites quantitativos aplicáveis aos fundos próprios e tratamento de fundos autónomos e estruturas semelhantes.

Internal Models Expert Group (IntMod)

No segundo trimestre de 2009, o grupo finalizou os trabalhos de redacção do aconselhamento para a Comissão Europeia sobre as medidas de implementação de Nível 2 do projecto de Directiva “Solvência II”, nos artigos referentes aos modelos internos, bem do exercício de *Impact Assessment* nas opções respeitantes aos modelos internos.

Neste âmbito foi publicado o documento de consulta pública:

- [CP56](#) – Artigos 118.º a 124.º: Testes e *standards* para a aprovação de modelos internos.

Prosseguiram-se igualmente os trabalhos de redacção do aconselhamento sobre medidas de implementação de Nível 2 relativas a Modelos Internos Parciais.

Finalmente, concluiu-se a realização de um conjunto de pré-visitats a um número seleccionado de empresas de seguros com vista à obtenção de informação adicional de suporte à redacção do referido aconselhamento.

Internal Governance, Supervisory Review and Reporting Expert Group (IGSRR)

Durante o segundo trimestre de 2009 este grupo de trabalho centrou os seus esforços em duas principais linhas de trabalho. Por um lado, empenhou-se na análise dos comentários recebidos relativamente aos documentos de consulta pública que haviam sido publicados em Março e, por outro, na finalização de outros documentos para consulta pública:

- [CP57](#) – Requisito adicional de capital;
- [CP58](#) – Requisitos em matéria de reporte à autoridade de supervisão e divulgação de informação ao mercado;
- [CP59](#) – Requisitos em matéria de remuneração.

Os documentos de consulta pública n.ºs 57 e 58 incluem elementos do exercício de *Impact Assessment* que se encontra igualmente sujeito a consulta pública.

Insurance Group Supervision Committee (IGSC)

No decurso do segundo trimestre de 2009, as discussões centraram-se na finalização dos seguintes documentos de consulta pública:

- [CP60](#) – Cálculo do SCR ao nível do grupo;
- [CP61](#) – Concentrações de risco e transacções intragrupo consideradas significativas;



Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

- [CP62](#) – Colégios de Supervisores.

Concluiu-se também a redacção do aconselhamento relativo às especificidades dos requisitos de reporte e divulgação ao nível dos grupos a ser incluído no documento de consulta pública n.º 58 supra-referido.

Refira-se também a preparação de um conjunto de seminários a realizar no decurso de 2009, bem como a continuada discussão e análise das matérias e opções a serem consideradas para efeitos do exercício de *Impact Assessment*.

Por último, de mencionar o facto de terem já sido iniciadas as discussões relativamente à preparação do *Quantitative Impact Study (QIS) 5*.

Coordination Group on Non-Life Best Estimate

Este grupo concluiu a redacção de um conjunto de recomendações focando aspectos relacionados com a estimação das provisões técnicas para os ramos Não Vida, com particular destaque para a utilização de simplificações.

Estas recomendações foram entregues ao FinReq como contribuição para a redacção do aconselhamento à Comissão Europeia das medidas de implementação de Nível 2.

Financial Stability Committee (FSC)

Durante o segundo trimestre de 2009, o grupo desenvolveu as seguintes actividades:

- Acompanhamento da evolução da crise financeira internacional, especialmente através da análise de dados macroeconómicos e de mercado e relatórios de instituições de relevo. A *Crisis Task Force* manteve um elevado grau de alerta relativamente a novas situações potencialmente gravosas para o sector segurador e de fundos de pensões, embora em nenhum caso se tenha justificado a utilização do *template* de recolha de dados (exposições) anteriormente desenvolvido. Esta *Task Force* levou a cabo uma análise sucinta relativa ao potencial impacto da Gripe A (H1N1) sobre o sector;
- Início do processo de cooperação com algumas partes interessadas (como é o caso do CEA) em matérias de estabilidade financeira;
- Finalização e publicação do relatório sobre [Insurance Linked Securities](#);
- Acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos da *3L3 Task Force on Cross-Sectoral Risks to Financial Stability*, incluindo resposta a um inquérito dirigido a todos os Estados-membros relativamente à sua auto-avaliação dos riscos identificados (grau de exposição, evolução histórica e previsional);

– Realização de dois seminários, subordinados aos temas “*Methodology, definition and valuation*” e “*Financial reinsurance and securitisation of insurance risks*”, em Abril e Junho;

– Acompanhamento da evolução do projecto de regulamento relativo à supervisão das agências de *rating*;

– Coordenação dos trabalhos de *Impact Assessment* às medidas de implementação de Nível 2 do regime Solvência II, através da *Impact Assessment Task Force*;

– Revisão final, actualização e publicação do relatório semestral de estabilidade financeira do sector segurador e de fundos de pensões europeu ([Spring Report](#));

– Criação da *Stress Test Task Force*, tendo como objectivo a preparação para a realização de um exercício de *stress testing* a nível europeu. Preparação de um exercício de recolha das práticas dos vários Estados-membros nesta área, a decorrer no terceiro trimestre. Realização de um seminário sobre *Stress Testing*, no qual foram apresentadas as práticas e experiências de vários países.

Occupational Pensions Committee (OPC)

Foi dada continuidade ao trabalho sobre os critérios de definição de “actividades transfronteiriças de gestão de fundos de pensões”, através do processamento das respostas ao questionário enviado aos Estados-membros e da definição da estrutura do documento de discussão (*Issues Paper*).

Ainda no âmbito das actividades transfronteiriças de fundos de pensões, o projecto relativo à elaboração de uma matriz com o conjunto de informação necessária para iniciar as referidas actividades foi estendido de modo a incluir, para além da Legislação Social e Laboral, o conjunto de requisitos de informação a prestar aos participantes e beneficiários e os limites ao investimento em activos financeiros.

Durante o trimestre em análise foi iniciado um trabalho de identificação dos regimes (ao nível do 2.º e 3.º pilares – regimes de pensões profissionais e individuais – e excluindo os regimes obrigatórios do 1.º pilar – Segurança Social), que providenciam pensões de reforma mas que não estão abrangidos por nenhuma legislação prudencial europeia.

Durante o trimestre foi igualmente dada continuidade ao trabalho de identificação das regras de gestão de riscos e correspondentes práticas de supervisão na área dos fundos de pensões.

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

Committee on Consumer Protection (CCP)

No segundo trimestre de 2009, o grupo continuou a execução do seu programa de trabalho anual, com destaque para as seguintes áreas:

- No que concerne ao documento-síntese intitulado *“The IMD and other intermediaries’ related issues - practical solutions and examples”*, este foi concluído e publicado no sítio da Internet do CEIOPS. O referido texto pretende contribuir para o fomento da cooperação entre autoridades de supervisão e a convergência das respectivas práticas de supervisão e, bem assim, para a promoção da adopção de abordagens comuns no que tange à supervisão do sector da mediação de seguros.
- Findo igualmente o levantamento das experiências nacionais no plano dos requisitos de informação e requisitos profissionais estabelecidos a nível nacional (e que revelam maior exigência em relação aos requisitos que decorrem da aplicação da Directiva Vida e da Directiva relativa à Mediação de Seguros) no que concerne aos contratos de seguro ligados a fundos de investimento (*unit-linked*), o CCP publicou o relatório *“Report on National Measures regarding Disclosure Requirements and Professional Requirements for Unit-Linked Life Insurance Products, which are additional to the Minimum Requirements of the CLD and IMD”*;
- Foi ainda finalizada uma primeira versão do relatório designado por *“CEIOPS Survey on the CCP members’ competences in consumer protection and internal structure”*, que visa analisar as competências das autoridades de supervisão relativamente a aspectos inerentes à protecção do consumidor (designadamente, conduta de mercado, educação financeira, requisitos de informação, publicidade, condições de interesse geral ou reclamações) e descrever alguns contornos particulares dos regimes nacionais em vigor;
- O grupo de trabalho prosseguiu com a discussão de questões concretas, suscitadas pelas autoridades de supervisão, que versam sobre a aplicação prática da Directiva relativa à Mediação de Seguros.

Quanto a novos projectos, o CCP iniciou a recolha de dados, com vista à actualização, para o ano 2008, do exercício de compilação e análise de elementos estatísticos sobre o tratamento de reclamações por parte das autoridades de supervisão em cada Estado-membro, quanto aos sectores dos seguros, mediação de seguros e fundos de pensões. Foram ainda promovidas as diligências para análise conjunta de dossiês comunitários relevantes, como o do processo de revisão da Directiva relativa à Mediação de Seguros ou o tema *“Packaged Retail Investment Products”*. Nesta sede, assinala-se, ainda, a preparação de um seminário – dirigido aos colaboradores das autoridades de supervisão que integram o CEIOPS – dedicado a assuntos relacionados

com a matéria da protecção do consumidor.

Por último, durante o período em referência, foi coordenado por este grupo de trabalho o contributo a enviar para a Comissão Europeia no âmbito do *“Forum on the implementation of Article 5 of Directive 2004/113/EC”*, que consistiu na preparação de um relatório que consolida as respostas nacionais a um questionário sobre o artigo 5.º da Directiva n.º 2004/113/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento.

Task Force on Insurance Guarantee Schemes (TFIGS)

A Comissão Europeia decidiu impulsionar decisivamente o dossiê relativo a uma eventual intervenção comunitária em matéria de “Fundos de Garantia para Insolvência de Empresas de Seguros”, pretendendo aprovar um Livro Branco até ao final de 2009 e apresentar uma proposta de Directiva no início de 2010.

Neste contexto, a Comissão Europeia formalizou um pedido de colaboração com o CEIOPS no início de Maio de 2009. Na sequência, foi constituída, no seio do CEIOPS, a *Task Force on Insurance Guarantee Schemes* (TFIGS), que produziu o relatório designado por *“CEIOPS Input to the EC on Insurance Guarantee Schemes”* no período em apreço.

O referido relatório, aprovado na última *Members’ Meeting* do CEIOPS e posteriormente enviado à Comissão Europeia, sinaliza os contornos do consenso actual entre os Estados-membros sobre a matéria, cujo conhecimento parece indispensável à pretendida célere aprovação da projectada intervenção comunitária.

É de assinalar que, em linha com as Directivas em matéria de fundos de garantia bancários e dos serviços de investimento (de 1994 e 2009 e de 1997, respectivamente), a abordagem actualmente defendida pelos Estados-membros é, fundamentalmente, a do reconhecimento mútuo de fundos de garantia nacionais, precedido de harmonização mínima de diversos aspectos.

Prevê-se que a TFIGS continue a sua actividade de apoio à Comissão Europeia neste dossiê, pelo menos até à constituição do Grupo de Trabalho do Conselho para discussão da futura proposta de Directiva.

CEIOPS Review Panel

O objectivo do *Review Panel* é colaborar na implementação dos requisitos estabelecidos na legislação a nível comunitário e das orientações emitidas pelo CEIOPS, assim como monitorizar e encorajar a convergência das práticas de supervisão.

Com o primeiro exercício de *Peer Review*, o *Review Panel* pretende avaliar a implementação nos Estados-membros dos requisitos de troca de informação e cooperação

Sumário

Actualidades

- Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de Junho – Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões – Gestão de riscos e controlo interno
- Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho – Princípios Gerais em Matéria de Conduta de Mercado

Actividade Regulatória Nacional

- Revisão do Regime Sancionatório no Sector Financeiro em Matéria Criminal e Contra-ordenacional (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte I)
- Aprovação e Divulgação da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho – Parte II)
- Alteração ao Diploma que prevê a Obrigatoriedade de Existência e Disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio)
- Alteração ao regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação (Decreto-Lei n.º 125/2009, de 22 de Maio)
- Seguros Obrigatórios
- Outra legislação
- Regulamentação
- Outros Temas

Actividade Regulatória Internacional

- Síntese
- Jornal Oficial da UE
- Grupos de Trabalho do CEIOPS
- Outros Grupos de Trabalho
- Consultas Públicas

por parte das autoridades de supervisão no contexto do Protocolo de Siena (em particular no que respeita a autorizações, actividades transfronteiriças e supervisão contínua), do Protocolo de Budapeste (em particular no que respeita a actividades transfronteiriças e supervisão contínua), do Protocolo de Helsínquia (em particular no que respeita às orientações existentes) e dos princípios comuns relativos a colégios de supervisores do CEIOPS e

do CEBS (*CEIOPS-CEBS 10 Common Principles for Colleges of Supervisors*).

Como parte deste primeiro *Peer Review* decorreu, no segundo trimestre de 2009, o exercício de *self-assessment*, que consistiu no preenchimento por parte de cada autoridade de supervisão de um questionário elaborado pelos elementos do *Review Panel*.●

Outros Grupos de Trabalho

Joint Committee on Financial Conglomerates (JCFC)

No decurso do segundo trimestre de 2009, o JCFC continuou a focalizar parte significativa das discussões nos desenvolvimentos ocorridos no ambiente macroeconómico e nas suas implicações em termos de estabilidade financeira.

No âmbito da revisão legislativa da Directiva dos Conglomerados Financeiros (FCD), o JCFC procedeu: à revisão e aprovação das opções de tratamento consideradas mais adequadas relativamente à interacção entre a definição de *holding* na FCD e a aplicação da supervisão ao nível do grupo em termos sectoriais (Directivas sectoriais); à definição de “sector financeiro” e a aplicação dos limites previstos no artigo 3.º da FCD; à definição de “participação” e as suas implicações para o âmbito da supervisão suplementar dos grupos identificados como conglomerados financeiros; ao tratamento das participações em termos de concentrações de risco e transacções intragrupo; e ao tratamento das participações em termos dos mecanismos de controlo interno e processos de gestão de riscos.

3L3 Task Force on Internal Governance (TFIG)

O grupo de trabalho está actualmente a desenvolver o relatório que irá apresentar a análise das diferenças observadas entre a regulamentação dos sectores segurador, bancário e de valores mobiliários relativamente à temática da *internal governance*, assim como algumas propostas de caminho a seguir para assegurar uma maior convergência de abordagem em cada um dos sectores.

Adicionalmente, a *Task Force* pretende desenvolver oportunamente um conjunto de recomendações em áreas em que considere que a harmonização é essencial.

European Enforcers Coordination Sessions (EECS)

A EECS continuou a analisar e discutir os casos apresentados pelos diferentes membros que exercem funções de *enforcers* de modo a alcançar um elevado nível de coordenação e convergência das decisões de *enforcement* das IAS/IFRS.

Tal como nos trimestres anteriores, e dado o actual enquadramento, são de referir algumas discussões específicas relacionadas com a aplicação da imparidade e os requisitos de divulgação.●

CONSULTAS PÚBLICAS

Committee of European Insurance and Occupational Pensions Supervisors (CEIOPS)

Encontram-se em consulta pública no *site* do CEIOPS (www.ceiops.eu), até 11 de Setembro, os documentos n.ºs 39 a 62 acima indicados.